

O DIREITO À SAÚDE COMO UM BEM PÚBLICO GLOBAL

THE HEALTH RIGHT AS GLOBAL PUBLIC GOOD

Evandro Luis Sippert¹

Alini Bueno dos Santos Taborda²

Resumo: Este estudo tem como objetivo apontar a facilitação do acesso à saúde pelo reconhecimento do seu direito como bem global. Para consecução deste objetivo, empregou-se o método de abordagem dedutivo, por meio de pesquisa de caráter descritivo, qualitativo e bibliográfico. Historicamente, o direito à saúde se configura imprescindível, tanto individualmente como coletivamente, porém carece de garantias no tocando às dificuldades que residem na concessão da manutenção da saúde em um mundo no qual os riscos, como os relacionados à pandemia da Covid-19, também são globalizados. Para se determinar se um bem público pode ser apontado como global, se deve verificar o seu alcance, necessitando atingir mais de um grupo de países, logo, entender o acesso à saúde como bem público, num mundo globalizado, é essencial para o seu reconhecimento como um direito marcado pela sua universalidade, o qual atinja o interesse coletivo. Assim, entende-se que em um mundo globalizado e multifacetado, com problemas globais, tais como a pandemia da Covid-19, é preciso ter soluções globais que representem uma importante prerrogativa à vida, devendo a saúde, e sobretudo o direito ao seu acesso, ser vista como um bem público global.

Palavras-chave: Direito; saúde; bem público; global; pandemia.

Abstract: This study aims to highlight the access facilitation to health through the recognition of its right as a global good. To achieve this objective, the deductive approach method was used, through descriptive, qualitative and bibliographical research. Historically, the right to health is essential, both individually and collectively, but it lacks guarantees when it comes to the difficulties that lie in granting health maintenance in a world in which risks, such as those related to the Covid-19 pandemic, are also globalized. To determine whether a public good can be considered global, its reach must be checked, requiring it to reach more than one countries group. Therefore, understanding health access as a public good, in a globalized world, is essential for its recognition. as a right marked by its universality, which achieves the collective interest. Thus, it is understood that in a globalized and multifaceted world, with global problems, such as the Covid-19 pandemic, it is necessary to have global solutions that represent an important prerogative to life, with health, and above all the right to access it, be seen as a global public good.

Keywords: Right; health; public good; global; pandemic.

INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid-19 propagou-se por todo o mundo de maneira devastadora, afetando diretamente a vida e a saúde das pessoas e mostrando o quanto o ser humano ainda é vulnerável no que se refere à saúde. Diante dos fatos, se aponta a necessidade

¹ Doutor em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí) Docente do curso de Graduação em Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: esippert@unicruz.edu.br .

² Doutora em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI- Santo Ângelo). Docente do curso de Graduação em Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: ataborda@unicruz.edu.br.

de compreender o funcionamento universal das relações sociais, econômicas, políticas e históricas deste mundo atingido pela pandemia.

Relacionado a isso, denota-se que o direito à saúde se configura por ser muito significativo e, tanto individualmente como coletivamente, carece de garantias, pois as dificuldades habitam em conceder a manutenção da saúde em um mundo no qual os riscos, como os relacionados à pandemia da Covid-19, também são globalizados.

Neste contexto, o presente estudo tem-se como problemática a seguinte questão norteadora: em que medida, em um mundo globalizado, com crises sanitárias de caráter global, como a da pandemia da Covid-19, o reconhecimento do direito à saúde como um bem público global, facilita o acesso à saúde?

Partindo do pressuposto de que, em um mundo globalizado, o direito à saúde deve ser considerado um bem público global, o presente trabalho enfrenta a temática e as hipóteses levantadas através do emprego do método de abordagem dedutivo, de caráter descritivo e qualitativo e da técnica de pesquisa bibliográfica. E tem como objetivo apontar a facilitação do acesso à saúde pelo reconhecimento do direito à saúde como bem público global.

1 O ACESSO À SAÚDE COMO UM DIREITO: MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO GLOBAL

Ao analisar a situação da saúde na pandemia, é imprescindível estudar seu percurso histórico. Há de se levar em conta que a humanidade se constituiu e evoluiu ultrapassando os momentos históricos, o que ocorreu de forma não linear, pois cada sociedade seguiu a sua própria forma de organização, e isso influenciou na relação com a saúde de forma peculiar (Sippert, 2017).

Em cada momento histórico, a inter-relação com o local onde se vive, seu ambiente, sua forma de socializar, o tipo de sociedade em que viveu, influenciou diretamente na forma de a humanidade ver e enfrentar as doenças, compreendendo, assim, uma intrincada relação que deve ser levada em consideração para a promoção da sua saúde da forma como está posta atualmente (Sippert, 2017).

Ao longo da história, ser saudável e dispor de uma boa saúde sempre foram preocupações constantes do homem. Para conseguir sobreviver e impor-se sobre a

natureza foi imprescindível que ele, em cada momento histórico, estivesse em harmonia com o ambiente, conseguindo se adaptar e romper as barreiras naturais (Sturza; Sippert, 2017).

Portanto, os grandes problemas de saúde que os homens enfrentaram sempre “estiveram relacionados com a vida em comunidade e todas as suas nuances, tais como o controle de doenças transmissíveis, o controle e a melhoria do ambiente físico (saneamento), a provisão de água e comida puras, a assistência médica e o alívio da incapacidade”, entre outros (Sippert, 2017; Rosen, 1994). Além disso,

enfrentando doenças endêmicas ou epidêmicas, as comunidades e os indivíduos agem segundo alguns conceitos acerca da natureza da moléstia. No nível primitivo do conhecimento, as práticas se sustentavam, quase sempre no sobrenatural. A Medicina moderna, por outro lado, tenta entender as doenças através dos estudos das estruturas e dos processos mórbidos, no corpo, e as identifica e diferencia, segundo sintomas, local e causa, com a maior clareza possível (Rosen, 1994, p. 33).

Visto que “a doença tem sempre afligido o homem, pois a enfermidade é inerente à vida; por toda a parte o homem se esforça para enfrentar essa realidade do melhor modo possível” (Rosen, 1994, p. 33). Uma vez que, sem saúde o indivíduo não fica bem, por conseguinte, nada fica bem. “Quando se está com dor, e pode ser uma dor tanto física quanto emocional, o ser humano, muitas vezes, perde a sua própria razão de viver e a vida deixa de fazer sentido”, onde alguns diagnósticos de doenças podem ser a decretação do fim da vida, mesmo com todo o desenvolvimento tecnológico disponível e avanço da medicina (Sippert, 2017).

Desde os tempos mais remotos até os dias atuais, perpassando por sociedades primitivas às mais desenvolvidas e tradicionais, destaca-se o interesse nas discussões e tratamento da saúde enquanto direito (Sturza, 2008). Assim, “a ênfase relativa sobre cada um desses problemas variou no tempo. E de sua inter-relação se originou a Saúde Pública como a conhecemos hoje” (Rosen, 1994, p. 31).

Nesse sentido, Barzotto (2005, p. 51) ressalta que “[...] os direitos humanos expressam os ‘aspectos básicos da plena realização humana’ de cada um dos membros da espécie humana. Por exemplo, vida, liberdade e saúde são elementos constitutivos da vida boa, da vida plenamente realizada para todo ser humano”. Assim, é preciso entender a saúde como um bem de todos (aquele que só existe quando partilhado por

todos), sendo que esse bem só é alcançado quando os membros da comunidade possuem condições de realização da vida boa, uma vez que a finalidade da vida comunitária é a autorrealização (Barzotto, 2005).

Contudo, pela história recente, “o direito fundamental à saúde foi amalgamado no texto constitucional e as formas de implementação foram previstas na legislação *infrafundamentalis*”. Embora complexa, a sociedade contemporânea, “caracterizada pelo seu caráter pluralista, acabou ampliando sua capacidade institucional de efetivar discursos, dentre eles, participação comum” (Possenti, 1991).

Neste cenário complexo, é preciso compreender o fenômeno da globalização, bem como as consequências dessa conjuntura globalizada, na sociedade, no direito, na saúde, e na pandemia da Covid-19, tendo em vista que “a globalização não é um acidente em nossas vidas hoje. É uma mudança de nossas próprias circunstâncias de vida. É o modo como vivemos agora” (Giddens, 2000, p. 23). Por isso a importância de compreender a dinâmica da globalização, no momento histórico em que o mundo foi atingido pela pandemia da Covid-19, visando entender a saúde como um bem público global.

2 O DIREITO À SAÚDE E A GLOBALIZAÇÃO

Em relação à globalização, para entender esta realidade, exatamente em relação ao que ela tem de novo, ou desconhecido, se torna necessário perceber que a história não ocorre exclusivamente em continuidades, sequências e recorrências, pois “a mesma história adquire movimentos insuspeitos surpreendentes. Toda duração se deixa atravessar por rupturas. A mesma dinâmica das continuidades germina possibilidades inesperadas, hiatos inadvertidos, rupturas que parecem terremotos” (Ianni, 2007, p. 11).

Ocorre que o capitalismo tornou-se propriamente global. A reprodução ampliada do capital, em escala global, passou a ser uma determinação predominantemente no modo pelo qual se organizam a produção, distribuição, troca e consumo. O capital, a tecnologia, força de trabalho, a divisão do trabalho social, o mercado o *marketing*, o *lobbying* e o planejamento, tanto empresarial como das instituições multilaterais, além do governamental, todas essas forças estão atuando em escala mundial. Juntamente com outras, políticas e socioculturais, são forças decisivas na criação e generalização de relações, processos e estruturas que articulam e tencionam o novo mapa do mundo (Ianni, 2007, p. 18, grifo do autor).

Num contexto da sociedade global, as estruturas do poder, que também são globais, expressam os movimentos, como as articulações e contradições da sociedade global, as quais se apoiam em estados nacionais, centrais e periféricos, podendo ser dominantes ou até mesmo subalternos, em todo o mundo, pois “as estruturas de poder globais evidentemente não prescindem das nacionais e regionais, dos sistemas regionais de integração econômica e dos blocos geopolíticos. Uma vez apoiam-se neles, assim como em outras combatem-nos” (Ianni, 1999, p. 18).

São controvérsias em boa medida induzidas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial (ou Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), substituído em 1995 pela Organização Mundial de Comércio (OMC); mas também agilizadas pelos lobbings, marketings e a mídia, sempre em escala mundial. São estruturas globais de poder, às vezes contraditórias em suas diretrizes ou práticas, mas sempre pairando além das soberanias e cidadanias nacionais e regionais. Parecem desterritorializadas, já que se deslocam ao acaso das suas dinâmicas próprias, deslocadas das bases nacionais, do jogo das relações entre estados nacionais. E reterritorializam-se em outros lugares, principalmente em cidades globais, transcendendo nações e nacionalidades, fronteiras e geografias (Ianni, 1999, p. 18-19).

Com a globalização, também ocorre a mundialização da questão social, a qual permite perceber as dimensões propriamente globais da existência, das possibilidades, pois, juntamente com o que é local, nacional e regional, se revela o mundial. Nesse sentido, todos, sejam indivíduos, grupos, classes, movimentos sociais, “são desafiados a descobrir as dimensões globais dos seus modos de ser, agir, pensar, sentir e imaginar. Todos são levados a perceber algo além do horizonte visível, a captar configurações e movimentos da máquina do mundo” (Ianni, 1999, p. 22).

Esse é contexto em que muitos começam a compreender que possuem problemas similares, a despeito de viverem em condições diversas, em lugares distantes, sob distintas formas de governo. Reconhecem que seus direitos e deveres transcendem o local e o nacional, transbordando para o âmbito mundial. A mesma globalização da economia, política, sociedade e cultura estabelece algumas das bases uma percepção da sociedade global em formação, da cidadania em escala mundial (Ianni, 1996, p. 94).

A globalização se constituiu numa nova forma de acumulação e regulação do capital, a qual tem como característica essencial o mercado como o principal responsável pela economia da sociedade moderna e tem como consequência uma mercantilização da vida como um todo, pois “uma economia globalizada se subtrai à ação do Estado regulador e submete ao mercado todos os fatores da produção. Nesse contexto, a

internacionalização dos mercados aparece como a meta fundamental, deixando em segundo plano os fins sociais e políticos” (Oliveira, 2002, p. 172).

Começou a surgir, sobretudo a partir da década de 1960, uma economia cada vez mais transnacional, ou seja, um sistema de atividades econômicas para as quais os territórios e fronteiras de Estados não constituem o esquema operatório básico, mas apenas fatores complicadores. No caso extremo, passa a existir uma “economia mundial” que na verdade não tem base ou fronteiras determináveis, e que estabelece, ou antes impõe, limites ao que mesmo as economias de Estados muito grandes e poderosos podem fazer. Em dado momento do início da década de 1970, uma economia transnacional assim tornou-se uma força global efetiva (Hobsbawm, 1995, p. 217).

Santos (2013) destaca que é uma característica da globalização a existência de um território nacional de economia internacional, ou seja, existe um território regido pelas normas públicas de alçada nacional, embora as forças mais ativas da sua dinâmica atual tenham origem externa. O Estado nacional continua tendo o monopólio das normas, influenciado pelos fatores externos, e sem essas normas, esses fatores externos perdem a sua eficácia e efetividade.

O Estado continua forte e a prova disso é que nem sempre as empresas transnacionais, nem as instituições supranacionais dispõem de força normativa para impor, sozinhas, dentro de cada território, sua vontade política e econômica. Por intermédio de suas normas de produção, de trabalho, de financiamento e de cooperação com outras firmas, as empresas transnacionais arrastam outras empresas e instituições dos lugares onde se instalam, impondo-lhes comportamentos compatíveis com seus interesses (Santos, 2013, p. 77).

Denota-se que, na globalização, é o Estado nacional que regula o mundo financeiro produtor das infraestruturas, dando viabilidade econômica para as grandes empresas, sendo que o mesmo ocorre com as instituições supranacionais: Fundo Monetário Internacional (FMI); Banco Mundial; Organização das Nações Unidas (ONU); Organização Mundial do Comércio (OMC), cujas recomendações e decisões necessitam de medidas internas de cada país, a fim de terem eficácia (Santos, 2013).

Além de um processo no qual ocorre a mundialização do capital, a globalização apresenta-se como fluxos econômicos, alterando também a relação com o espaço e com o tempo que se acelera, influenciando em todos os lugares onde os homens vivem, se movem, interagem e trocam experiências (Brum; BEDIN, 2003). Portanto, a globalização não significa somente o “domínio do Ocidente sobre os demais;

afeta os Estados Unidos tanto quanto os outros países. A globalização influencia a vida cotidiana tanto quanto eventos que ocorrem numa escala global” (Giddens, 2000, p. 15).

As formas ambivalentes significam também que o global não atinge cada local ou pessoa da mesma forma. É um contrassenso referir que os lugares, a distância, as dimensões territoriais, deixaram de ser importantes ou que anunciam o fim do Estado-nação (Bedin, 2001; Gomes, 2000).

A modernidade é inerentemente globalizante, e as consequências desestabilizadoras deste fenômeno se combinam com a circularidade de seu caráter reflexivo para formar um universo de eventos onde o risco e o acaso assumem um novo caráter. As tendências globalizantes da modernidade são simultaneamente extensionais e intencionais - elas vinculam os indivíduos a sistemas de grande escala como parte da dialética complexa de mudança nos polos local e global (Giddens, 1991, p. 175-176).

Destarte, com o rápido crescimento da globalização da atividade econômica e suas implicações para a política pública, é imperioso evidenciar as características diferenciais de bens públicos globais, pois é necessário que sejam apropriados e atendam a critérios específicos, para que, assim, exista o bem-estar das pessoas e a expansão das atividades econômicas para além das fronteiras, as quais afetam diretamente a demanda (Kaul; Grunberg; Stern, 2012).

As consequências da globalização, bem como a influência do mercado internacional, principalmente a *big farm*, ficou demonstrada na pandemia, em relação à produção e distribuição de insumos e vacinas, evidenciando as características cruéis desse modelo econômico neoliberal, perverso, entretanto, sem o qual, a contrassenso, não teria tido uma resposta tão rápida para o enfrentamento da pandemia da Covid-19. Por isso a importância em um mundo globalizado, agravado com uma crise sanitária e humanitária, a definição de saúde como um bem público global.

3 O DIREITO À SAÚDE COMO BEM PÚBLICO GLOBAL

Para entender a saúde como um direito, numa visão transnacional, se faz necessário, também, retomar as definições e dimensões dos bens comuns e bens públicos globais, resgatando tais conceitos. Não se pode somente abarcar os bens das pessoas consideradas individualmente, pois não são simples conjunto de bens

individuais, pois, é indivisível, exige um esforço comum e coletivo para ser atingido (Di Lorenzo, 2010).

O bem público não deve ser também compreendido como “um estado de beatitude coletiva, um êxtase comunitário, uma felicidade geral, um bem de um todo que beneficia a si mesmo sacrificando as partes, porquanto não é o bem do todo, mas de todos. Não é a soma de bens individuais, mas é o bem de todos e de cada um” (Di Lorenzo, 2010).

Aliada a tais premissas, tem-se que a noção de direitos humanos redonda dos interesses individuais com o interesse coletivo, não significando que seja a negação do interesse individual, em prol da coletividade, mas uma aceitação de um conceito legítimo de bem público global. Em relação à Covid-19, salienta-se que atingiu todos os países do mundo, sendo que a sua expansão desenfreada trouxe reflexos diretos nas atividades econômicas globais e também afetou diretamente a demanda dos bens públicos.

Kaul, Grunberg e Stern (2012) frisam que os bens públicos devem ter fortes qualidades de caráter público, ou seja, devem ser marcados pela não rivalidade no consumo e a não exclusão. Com esses traços, se situam na categoria geral, mas para serem considerados bens públicos globais, seus benefícios devem ser universais.

[...] Em termos de país (estendendo-se a mais de um grupo de países), povos servindo a diversos, ou de preferência a todos, grupos populacionais) e gerações (tanto a geração atual como as futuras, ou ao menos suprimindo as necessidades das gerações atuais sem impedir as opções de desenvolvimento das gerações futuras (Kaul; Grunberg; Stern, 2012, p. 42).

Nesse viés, é de essencial importância a questão central de quem deveriam ser os beneficiários, o *publicum*, de um bem público, de modo que possa ser considerado como global. Uma vez que as grandes diferenças e iniquidades, nas quais existem atores mais influentes que outros, mormente na determinação de políticas públicas, e que alguns bens são mais facilmente acessíveis a uns do que a outros, influenciam diretamente no fornecimento ou utilização dos bens públicos globais. Sendo assim, para se determinar se um bem público pode ser apontado como global, se deve verificar o seu alcance, necessitando atingir mais de um grupo de países, quer dizer, ter benefícios atingidos mundialmente, no sentido de que alcance todas as nações ou, ao menos,

muitas nações pertencentes a diferentes números de países (Kaul; Grunberg; Stern, 2012).

Os benefícios de bens públicos, mesmo que sejam difundidos mundialmente, não podem ser usufruídos por somente alguns grupos socioeconômicos, isto é, a um segmento mais rico, marginalizando, ainda mais os pobres. Há de se considerar que não é unicamente o critério da renda que divide o mundo, entretanto, a etnia, o sexo, a religião, as afiliações políticas e outros fatores também separam as pessoas. Um bem, para ser considerado bem público global, necessita que os seus benefícios alcancem não somente um amplo espectro de países, mas, sim, um amplo espectro de população global (Kaul; Grunberg; Stern, 2012).

Denota-se que, no plano ideal, a humanidade na sua totalidade deveria ser a beneficiária dos bens públicos globais, porém, a vida de um indivíduo é limitada, devendo, por conseguinte, ser considerados os transbordamentos intergeracionais para a definição de bem público, uma vez que deve suprir as necessidades das gerações atuais, sem comprometer as gerações futuras (Kaul; Grunberg; Stern, 2012).

Nessa perspectiva, um novo ciclo de expansão do capitalismo demonstra a globalização do mundo como um modo de produção e processo civilizatório de largas dimensões, a qual envolve nações, nacionalidades, regimes políticos, projetos nacionais, grupos e classes sociais, economias e sociedades, culturas e civilizações, considerando as necessidades da sociedade global, e sua extensa, complexa e contraditória totalidade. Ou seja, é uma realidade que desafia práticas e ideias, formas de pensamento, situações consolidadas e interpretações sedimentadas (Ianni, 2007).

Contudo, num mundo globalizado, um bem público global, do qual depende o bem-estar das pessoas, deve ser marcado pela sua universalidade, o qual beneficie mais de um grupo de países, proporcionando a não discriminação entre qualquer segmento populacional ou conjunto de gerações atuais ou futuras. De acordo com Fortes e Ribeiro (2014, p. 367),

o histórico do processo de globalização é marcado pela abertura das fronteiras ao comércio; aos fluxos do capital econômico; à crescente incorporação tecnológica; à ampliação dos meios de comunicação; à introdução de novas tecnologias digitais, da internet e da presença das redes sociais; às mudanças climáticas e transformações ambientais; e à crescente migração das populações em busca de melhores condições de vida e de trabalho, ou fugindo de perseguições políticas ou de desastres naturais e/ou tecnológicos.

Assim, com o avanço da integração global, a interdependência da saúde se aprofunda, possuindo o conhecimento acerca da saúde mundial muitos aspectos sobre bem público, sendo que

[...] é em larga escala, não rival em consumo e não exclusivo. A não rivalidade no consumo refere-se a capacidade de todos beneficiarem-se de um bem, uma vez este produzido. No caso da vigilância epidemiológica, todos os países se beneficiam de algum modo do conhecimento de surto de doenças infecciosas no estrangeiro, posto que esse conhecimento permite aos países tomarem medidas para a proteção de sua população e de prepararem suas instituições médicas para lidar com as doenças ameaçadoras. E, se um conhecimento aprimorado conduz a atividades internacionais de controle de doenças em seus focos, muitos países se beneficiam (Zacher, 2012, p. 315-316).

“Apesar de a globalização atingir, direta ou indiretamente, qualquer espaço e pessoa do planeta, isso não significa que seus reflexos e consequências atinjam a todos de igual maneira, e que tenham a mesma repercussão em todas as regiões” (Fortes; Ribeiro, 2014). Ou seja, nem todas as doenças são prováveis de atingir todos os países globalmente, alguns países podem apresentar pouca preocupação quanto à expansão de algumas doenças, outros, podem ter condições e capacidades médicas para cuidar dos cidadãos que contraírem determinadas doenças, dentro das suas fronteiras. Sem embargo, sempre existem algumas doenças preocupantes a todas as nações, um conhecimento abrangente global em saúde beneficia a todos (Zacher, 2012).

Portanto, verifica-se que, embora a saúde possa ter propriedades tanto pública quanto privadas, a globalização desloca a saúde para um bem público global, em que o “comprimindo o tempo e o espaço, a globalização está afetando profundamente a economia, a política, a cultura e as ideias mundiais – virtualmente todos os aspectos da vida humana, inclusive a saúde” (Lincoln et al., 2012, p. 332).

Uma grande dimensão da globalização é a integração da economia mundial, por meio dos mercados privados. Todavia, os mercados globais geraram crescimento desigual, má distribuição de renda e muitas instabilidades econômicas. Nesse sentido, a globalização propiciou o ingresso dos mercados privados na saúde, cada vez mais se privatizam os serviços de saúde para conter os custos e promover a eficiência. Não obstante, o pagamento privado pela saúde impõe barreiras ao acesso dos pobres a uma cobertura universal.

Frequentemente, o setor público que financia a pesquisa mais básica em saúde, o desenvolvimento aplicado de drogas e vacinas é conduzido de forma preponderante pelo setor privado, os quais são protegidos por direitos de propriedade intelectual, concentram seu desenvolvimento tecnológico em produtos para servir aos consumidores que possuem poder aquisitivo de compra. Os fracos incentivos, a inviabilidade de lucro, sem poder de mercado, desencoraja os investimentos nas doenças dos “pobres”, demonstrando que as questões de equidade são afetadas pelos desequilíbrios globais (Lincoln et al., 2012).

Talvez a característica mais positiva da globalização seja a crescente convergência normativa em tais questões básicas como os direitos humanos, a democracia e a demanda pública por transparência e responsabilidade na tomada de decisões sobre a saúde. A saúde é uma soma positiva: a boa saúde de uma pessoa não diminui a saúde de outra. Na realidade, uma melhor saúde em geral traz efeitos positivos sobre populações inteiras [...] através de menor transmissão de doenças. A divulgação mundial de informações e da convergência normativa de que o sofrimento humano que se pode prevenir não deve ser tolerado pode cada vez mais levar o público a perceber a boa saúde compartilhada universalmente como direito humano básico. Uma boa saúde é tanto um instrumento como uma expressão da solidariedade global, refletindo em última instância a indivisibilidade da saúde (Lincoln et al., 2012 p. 341).

Lincoln et al. (2012) destacam que a tipologia tradicional da doença é tripartida, qual seja, doenças contagiosas, não contagiosas e doenças causadas por ferimentos. Uma primeira geração de doenças tem ligação com a pobreza, tais como infecções comuns, desnutrição e danos à saúde reprodutiva, afetando mulheres e crianças. Na sua maioria, contudo, não inteiramente, as doenças caracterizadas como transmissíveis afetam, principalmente, os pobres nos países periféricos. Uma segunda geração de doenças, caracterizadas por serem crônicas e degenerativas, das quais se relevam - a doença cardiovascular, o câncer, o derrame e o diabetes, predominam entre os de meia-idade e, também, os idosos, em praticamente todos os países.

Essas doenças não transmissíveis estão relacionadas ao estilo de vida e aos comportamentos relacionados à saúde, sendo que a esse grupo também se associam as doenças resultantes de ferimentos, ocorrendo em países pobres e ricos. Nesse seguimento, devido às externalidades, o controle das doenças transmissíveis é considerado público, enquanto o tratamento das doenças não transmissíveis e das causadas por ferimentos, maiormente, é privado, já que os fatores de risco associados às doenças se relacionam às escolhas individuais e de comportamento humano. Nessa

ótica, as escolhas individuais trazem consequências pessoais, associadas com o risco individual e com a carga privada da doença (Lincoln et al., 2012).

Esta descomplicação das doenças visa compreender uma situação complexa. A globalização traz consigo, também, o surgimento de ameaças sem precedentes à saúde, a exemplo: infecções emergentes, novas ameaças ambientais e patologias comportamentais. Tais combinações de novas doenças e de doenças ressurgentes ocorrem em âmbito planetário e ameaçam a todos os países, os ricos e pobres. Com a globalização, algumas doenças não transmissíveis, consideradas como bens privados, desenvolvem as características de bem público, como exemplo do tabaco e das drogas ilegais. Assim, a categorização tradicional das enfermidades exige ser reconsiderada, dado que a maioria delas é uma ameaça que possui características como “mal público”, exigindo como solução uma cooperação global, além de a capacidade de qualquer ator ou Estado-nação agindo de forma isolada (Lincoln et al., 2012).

À vista disso, devido à globalização, a saúde se amolda às características de bem público, quer seja por meios dos vínculos internacionais, na migração, quer pelo fluxo de informações, que aceleram a transmissão de doenças através das fronteiras e da transferência internacional dos riscos à saúde, comportamentais e ambientais. Em decorrência da globalização, são introduzidas mudanças contextuais “que são qualitativamente e quantitativamente diferentes em riscos de doença, vulnerabilidade da saúde e resposta política” (Lincoln et al., 2012). Para a saúde ser tratada como um bem público, ela deve abranger a três temas, bem definidos, que são: a equidade, os mercados e oportunidade.

A questão da equidade surge porque, embora os bens públicos sejam definidos como não sendo nem divisíveis nem exclusivos, as políticas de saúde pública, não obstante, apresentam questões distributivas de acesso desigual, de prioridades parciais ou de negligência benigna. Os pobres possuem prioridades de saúde diferente da dos ricos – e os ricos possuem maiores capacidade de prevenção e proteção do que os pobres.

A difusão do mercado privado global, além do mais, está acelerando a privatização dos serviços médicos e a comercialização do conhecimento da saúde. Os mercados privados são inerentemente iníquos porque sem o poder de compra os pobres são excluídos dos serviços comerciais e das tecnologias de saúde.

Porque a globalização está sendo acompanhada por uma revolução nas ciências biológicas e da comunicação, oportunidades sem precedentes na saúde podem surgir. Um dos principais desafios é se essas oportunidades serão exploradas para alcançar as necessidades humanas de forma equânime (Lincoln et al., 2012, p. 338-339).

A saúde se caracteriza como um verdadeiro bem público global, entendendo, assim, que as questões de saúde não podem ser encaradas como questões simplesmente nacionais, ou seja, existe a necessidade de um modelo de cooperação internacional, assente numa limitação da soberania, com respeito ao princípio fundamental da não-ingerência (Camarao; Ramos; Silva, 2018).

Ou seja, a saúde deve(rá) ser considerada majoritariamente como um bem público global, “que não seja excludente, isso é, que ninguém ou nenhuma coletividade seja excluída de sua posse ou de seu consumo; e que seus benefícios sejam disponíveis a todos. Há, também, o aparente consenso de que a saúde não seja concorrencial, e que não haja rivalidade, isso é, a saúde de uma pessoa não pode se dar a expensas da exclusão de outras pessoas”. Importa destacar que, considerar a saúde como um bem global é definir um conjunto de normas e práticas políticas que expressam as dinâmicas, estruturas e relações políticas desenvolvidas no plano internacional, com impacto à exposição e vulnerabilidade à doença e a capacidade de reação e resposta dos Estados-nacionais, incluindo o acesso aos recursos disponíveis, com capacidade de utilização eficaz (Ventura, 2016).

Portanto, num mundo globalizado de rápidas transformações, com diversas mudanças no padrão das doenças e com a diversidade dos atores que atuam nos múltiplos cenários, faz-se necessário entender a saúde como um bem público global. Como consequência, sendo o direito à saúde para toda a humanidade, precipuamente num momento de crise sanitária, como a advinda da pandemia da Covid-19, é preciso estar clara a ideia da saúde como um direito e um bem público global.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo teve por escopo apontar a facilitação do acesso à saúde pelo reconhecimento do seu direito como bem global, numa perspectiva transnacional. Assim, compreender a dinâmica da globalização é salutar para entender também a forma de atuação dos Estados Nacionais, pois é o Estado que especifica a forma adequada de quase todos os tipos de atividade humana e que regula todas as condições de vida e que dá aporte ao mundo financeiro; que constrói as infraestruturas, dando viabilidade

econômica para as grandes empresas. Nesse cenário, as empresas são globais, são multinacionais, porém, é o mercado que perversamente regula e dita as regras.

Com a globalização, ocorreu a fragilização da autonomia do Estado moderno, que cada vez mais acabará dividindo o seu poder com outros órgãos, outras instituições, outras entidades criadoras de políticas e de novos padrões de ação e de comportamento político. Entretanto, é necessário que exista uma maior integração, visando um projeto comum, alicerçado na consciência de que os problemas são interdependentes e globalizados, interessando a todos os homens e não mais apenas a uma parcela da humanidade, que teria como ideal maior buscar uma ordem mundial justa e solidária. A pandemia da Covid-19 redefiniu a sociedade como um todo e influenciou, de diversas formas, as condições sociais, culturais e econômicas. Perante a nova realidade, os conceitos e valores têm de ser repensados, pois eles devem adaptar-se às novas dinâmicas emergidas no mundo Pós-Covid-19, principalmente no que se refere à saúde. Assim, entende-se que, o direito à saúde, em um mundo globalizado e multifacetado, com problemas globais, tais como a pandemia da Covid-19, é preciso ter soluções globais que representem uma importante prerrogativa à vida, devendo a saúde ser vista como um bem público global.

REFERÊNCIAS

BARZOTTO, Luis Fernando. Os Direitos Humanos como Direitos Subjetivos: da Dogmática Jurídica à Ética. *In*: MELLO, Cláudio Ari (coord.). Os Desafios dos Direitos Sociais. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, nº 56, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade internacional contemporânea e o século XXI: novos atores e novas possibilidades**. 2001. Tese (Doutorado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. 3. ed. Ijuí: Unijuí, 2002.

BRUM, Argemiro Luís; BEDIN, Gilmar Antonio. Globalização e Desenvolvimento: algumas reflexões do mundo atual e suas implicações no processo de desenvolvimento. **Desenvolvimento em questão**, v. 1, n. 2, p. 9-35, 2003. uma crise sanitária e humanitária de caráter global, também exigiu a produção de respostas eficazes para combater o Coronavírus, de forma universal

CAMARAO, Felipe Costa; RAMOS, Edith Maria Barbosa; SILVA, Marcio Flavio Lima de. Uma concepção de saúde como bem público global: limites e possibilidades. *In: COOPERACIÓN INTERNACIONAL PARA EL DESARROLLO. Anais [...]* p.1-7, 2018.

DI LORENZO, Wambert Gomes. O que é o bem comum? **Jornal Estado de Direito**, 2010. Disponível em: <http://estadodedireito.com.br/o-que-e-o-bem-comum/>. Acesso em: 01 set. 2022.

FORTES, Paulo Antônio de Carvalho; RIBEIRO, Helena. Saúde Global em tempos de globalização. **Saúde e Sociedade**, v. 23, p. 366-375, 2014.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**: o que a globalização está fazendo de nós. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000. 108 p.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

GOMES, Marco Antônio Vieira. Globalização: Impactos e consequências no mundo do trabalho. **Revista Pretexto**, v. 1, n. 1, p. 39-42, 2000.

HOBBSAWM, Eric J. **1917- Era dos Extremos**: o breve século XX: 1914-199. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. 252 p.

IANNI, Octavio. A racialização do mundo. **Tempo social**, v. 8, p. 1-23, 1996.

KAUL, Inge; GRUNBERG, Isabelle; STERN, Marc. **Bens públicos globais**: cooperação internacional no século XXI. Rio de Janeiro: Record, 2012.

INCOLN, C. CHEN, G. EVANS, E. RICHARD, A. CASH. A saúde como bem público global. **Bens públicos globais**, p. 331-349. 2012.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Desafios éticos da globalização**. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2002, 333 p.

POSSENTI, Vittorio. **Le società liberali al bivio**, Marietti. Milano: Giuffré, 1991.

ROSEN, George. **Uma história da saúde pública**. São Paulo: Hucitec/Unesp, 1994.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 23. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013, 174 p.

SIPPERT, Evandro Luis. **O direito fundamental à saúde**: a (in)sustentabilidade e a função do Estado garantidor em face das demandas sanitárias. 2017. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2017.

STURZA, Janaína Machado. O direito constitucional à saúde: breve delineamento sobre as realidades brasileira e italiana. **Revista direito e justiça: reflexões sociojurídicas**, v. 8, n. 11, p. 99-120, 2008.

STURZA, Janaína Machado; SIPPERT, Evandro Luis. A evolução do direito à saúde: análise das perspectivas históricas. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA, 2017. **Anais [...]**, Ijuí, 2017.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **Direito e saúde global**: o caso da pandemia de gripe A (H1N1). São Paulo: Expressão Popular, 2013a.

ZACHER, Mark W. Vigilância epidemiológica global: A cooperação internacional no monitoramento de doenças infecciosas. *In*: KAUL, Inge; GRÜNBERG, Isabelle; STERN, Marc A. **Bens Públicos Globais**. Tradução de Zaida Maldonado. Rio de Janeiro: Record, 2012.